



82/11/10

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto-Regional para Protecção dos Moínhos de Vento na Região.

- 1 - A Comissão de Organização e Legislação reuniu pelas 15 horas do dia 10 de Novembro numa das Salas da Secretaria Regional da Administração Pública para apreciar o Projecto de Decreto-Regional de Protecção aos "Moinhos de Vento" na Região.
- 2 - A Comissão verificou que o diploma se enquadra na alínea c), nº 1, do artigo 26º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que compete à Assembleia Regional a sua apreciação. Não há, por outro lado, nenhum preceito Constitucional ou lei geral que impeça à Assembleia Regional de legislar sobre a matéria.
- 3 - Apreciado o Projecto a Comissão concordou com a necessidade de medidas que preservem os moínhos de vento ainda existentes e, até, que concorram para a sua conservação ou reconstrução. Parece à Comissão que a tónica deve ser claramente posta na promoção da sua conservação e da reconstrução e julga a mesma que o Governo poderá adquirir algum ou alguns dos moínhos de vento mais significativos.
- 4 - No que se refere à apreciação na especialidade, julgou a Comissão conveniente que ficassem estabelecidas algumas regras fundamentais respeitantes à classificação e que a autorização para obras nos moínhos que forem classificados fique sujeita a parecer vinculativo da Direcção Regional dos Assuntos Culturais. Nestes termos a Comissão por unanimidade, resolveu sugerir ao Plenário da Assembleia um texto de substituição do seguinte teor:

Em todas as ilhas dos Açores vários são os padrões que simbolizam a luta dos seus habitantes pela sobrevivência ao longo dos séculos e que, muitas vezes, contribuem para a beleza da paisagem açoriana. Contam-se entre estes padrões alguns moínhos de vento que são testemunhos de determinada Fase das relações do homem com a natureza. Considerando que alguns destes moínhos estão em perigo de sobrevivência por

.../...



causa, da utilização a que é votada actualmente esta forma de exploração da energia eólica, urge tomar medidas tendentes à sua defesa, preservação ou reconstrução.

Pelo que, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

O Governo Regional tomará medidas tendentes à conservação ou reconstrução dos moinhos de vento que forem considerados de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

ARTIGO 2º

1- As Secretarias Regionais da Educação e Cultura e dos Transportes e Turismo, após levantamento e identificação dos moinhos de vento existentes nos Açores, procederão à classificação dos moinhos considerados de interesse nos termos do artigo anterior.

2- A classificação distinguirá entre os que devem ser preservados integralmente e os que devem sê-lo apenas exteriormente.

ARTIGO 3º

O Governo poderá adquirir moinhos classificados ou subsidiar a conservação ou reconstrução dos mesmos.

ARTIGO 4º

A realização de obras nos moinhos classificados fica sujeita ao parecer vinculativo da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

ARTIGO 5º

A infracção ao disposto no artigo anterior é punível com a multa de 5.000\$00 a 30.000\$00 e o proprietário fica obrigado a repôr os elementos caractri

.../...



zadores que tenha destruído e a eliminar os que tenha introduzido em desconformidade com os objectivos da classificação.

ARTIGO 6º

Este diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da Região.

Angra do Heroísmo, 10 de Novembro de 1982

O Presidente,
Ass: Melo Alves

O Relator,
Ass: Mário Silveira